

## **Regimento Geral da UFJF**

### **TÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º- O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns da Universidade nos campos do ensino, da pesquisa ,da extensão e da administração.

Parágrafo único- Os órgãos da Administração Superior, as Unidades e os Núcleos Acadêmicos terão regimento próprio, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto da UFJF e deste Regimento Geral.

### **TÍTULO II**

#### **Da Organização e da Administração da Universidade**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Da Estrutura**

Art. 2º- São órgãos da Universidade, na forma estabelecida no Estatuto e neste Regimento Geral:

- I- de deliberação superior: o Conselho Superior e os Conselhos Setoriais;
- II- de administração superior: a Reitoria, as Pró-Reitorias e Assessorias;
- III- as Unidades Acadêmicas;
- IV- os Órgãos Suplementares;
- V- os Órgãos Colegiados das Unidades e dos Órgãos Suplementares.

Art. 3º- São Unidades Acadêmicas da Universidade, as Faculdades, os Institutos, o Colégio Técnico Universitário e o Colégio de Aplicação "João XXIII".

Parágrafo único- A estrutura e o funcionamento das Unidades Acadêmicas serão disciplinados pelas normas complementares e Regimentos próprios.

##### **CAPÍTULO II**

###### **Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados**

Art. 4º- As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando da convocação a respectiva pauta.

§1º- Em caso de urgência, poderá a reunião ser convocada com antecedência de 1 (um) dia útil, ficando restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa.

§2º- Às reuniões dos órgãos colegiados somente terão acesso seus membros; facultada a participação de terceiros em assuntos específicos, a juízo do plenário, desde que previamente solicitada ao presidente.

Art. 5º- Ressalvados os casos em que for exigido "quorum" especial, os órgãos colegiados funcionarão e deliberarão com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º- A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida nem expressamente prevista.

§2º- Além do seu voto, o presidente do Órgão Colegiado terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§3º- Em nenhum colegiado será permitido o voto por procuração.

Art. 6º- Em todos os colegiados da Universidade a votação será secreta quando se tratar de:

I- julgamento de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;

II- julgamento de recursos interpostos em concursos públicos, objetivando sua nulidade;

III- matéria referente a sanções disciplinares.

Art 7º- Qualquer membro de órgão colegiado tem o direito de solicitar vista dos processos submetidos à sua deliberação.

§1º- O processo objeto do pedido de vista será incluído na pauta da reunião do órgão colegiado, imediatamente subsequente.

§2º- O pedido de vista será concedido pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 8º- A participação nas reuniões dos órgãos colegiados prefere qualquer outra atividade e obriga o comparecimento de seus integrantes.

Parágrafo único- Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar, no período de um ano, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões não-consecutivas do colegiado ao qual estiver vinculado.

Art. 9º- Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar matéria direta ou indiretamente relacionada com seus interesses particulares, do cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim até 3º grau inclusive.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Recursos**

Art. 10- Caberá recurso:

I- das decisões do Reitor e dos Conselhos Setoriais, ao Conselho Superior;

II- das decisões do Conselho de Unidade, à Congregação;

III- das decisões da Congregação, ao Conselho Setorial correspondente;

IV- das decisões dos Departamentos Acadêmicos e dos Diretores de Unidades Acadêmicas, aos Conselhos de Unidade;

V- das decisões do Chefe do Departamento, ao Departamento.

VI- das decisões dos Coordenadores de Curso, aos Colegiados de Curso, quando existentes, ou ao Conselho de Unidade ou ao Conselho Setorial correspondente;

VII- das decisões dos Coordenadores de Núcleos Acadêmicos, ao Departamento, ao Conselho de Unidade, à Congregação ou ao Conselho Setorial correspondente, de acordo

com o estabelecido em regimento próprio.

§1º- O recurso será interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez ) dias, contados a partir da data de ciência da decisão recorrida.

§2º- O recurso será formulado, por escrito, ao órgão de cuja deliberação se recorre, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

§3º- No prazo de 5 (cinco) dias , a autoridade ou o órgão recorrido poderá manter, ou não, a decisão. Não o fazendo, remeterá, no prazo de dois dias subsequentes, com ou sem motivação, o recurso à autoridade ou órgão competente para apreciá-lo.

§4º- Aplica-se, no que couber, à atividade recursal, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de F, os dispositivos da Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Eleições**

Art. 11- As eleições para Reitor e Vice-Reitor serão realizadas nos prazos e segundo os procedimentos determinados pelo Conselho Superior.

Art. 12- As eleições para Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica serão realizadas nos prazos e segundo os procedimentos determinados pela Congregação.

Art. 13- As eleições para Reitor e Vice-Reitor serão convocadas pelo Reitor e as eleições para Diretor e Vice-Diretor , pelos Diretores das Unidades Acadêmicas.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Administração Universitária**

Art. 14- Os órgãos colegiados superiores da Universidade são os estabelecidos no Estatuto.

Art. 15- A Reitoria é órgão de execução administrativa, competindo-lhe a coordenação, fiscalização e superintendência de todas as atividades da Universidade. Parágrafo único- O regimento da Reitoria disporá sobre sua competência, organização e funcionamento, bem como sobre as competências dos órgãos a ela subordinados que não tenham regimento próprio.

Art. 16- A Reitoria é composta pelos gabinetes do Reitor e do Vice-Reitor, pelas Pró-Reitorias, pelos órgãos suplementares e pelas assessorias.

Art. 17- Compete ao Reitor exercer as atribuições definidas na lei, as constantes do artigo 24 do Estatuto da Universidade e as previstas no regimento da Reitoria.

## Da Vice-Reitoria

Art. 18- O Vice-Reitor exercerá atribuições permanentes ou temporárias na Administração Superior da Universidade, fixadas pelo Reitor.

## Das Pró-Reitorias

Art. 19- As Pró-Reitorias serão disciplinadas pelo regimento interno da Reitoria, dentro dos limites legais, sendo suas atribuições básicas:

- I- formular diagnósticos da Instituição em suas áreas de atuação;
- II- elaborar propostas de políticas setoriais;
- III- coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das políticas setoriais.

## Dos Órgãos Suplementares

Art. 20- Os órgãos suplementares, subordinados diretamente ao Reitor, destinam-se a desenvolver atividades de apoio com objetivos específicos de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e assistencial.

Parágrafo único - Não haverá lotação de pessoal docente nos órgãos suplementares.

## Das Assessorias

Art. 21- As assessorias são órgãos diretamente subordinados ao Reitor, com o objetivo exclusivo de apoiar o desenvolvimento de atividades institucionais.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Unidades Acadêmicas**

#### **Seção I**

#### **Da Congregação**

Art. 22- A Congregação é o órgão máximo de deliberação das políticas institucionais no âmbito das unidades acadêmicas, competindo-lhe:

- a) elaborar e modificar o regimento da unidade;
- b) normatizar, nos termos da legislação, o processo eleitoral referente à escolha de Diretor e Vice-Diretor da Unidade;
- c) propor ao Conselho Superior a concessão dos títulos de Doutor, de Professor "Honoris Causa", de "Professor Emérito" e o de "Funcionário Emérito";
- d) rever, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Unidade.

Art. 23- A Congregação terá a seguinte composição:

- a) Diretor da Unidade Acadêmica;
- b) Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- c) Professores efetivos lotados nos Departamentos da Unidade;
- d) Representação discente indicada pelo órgão de representação estudantil, de acordo com a proporcionalidade prevista na LDB;
- e) Representação dos Técnicos-Administrativos, indicada pelos seus pares, dentre os lotados na Unidade Acadêmica, de acordo com a proporcionalidade máxima prevista na LDB.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Unidade**

Art. 24- O Conselho de Unidade é o órgão de deliberação acadêmica, administrativa e disciplinar, no âmbito das Unidades Acadêmicas, competindo-lhe:

- a) rever, em grau de recurso, as decisões do Diretor da Unidade;
- b) funcionar como órgão consultivo do Diretor e como órgão deliberativo nas questões didáticas e administrativas da unidade universitária;
- c) emitir parecer para os conselhos competentes sobre a criação e extinção de cursos de Graduação, de Pós-Graduação ou de qualquer outra modalidade;
- d) aprovar as propostas dos Departamentos sobre a contratação, remoção, transferência ou dispensa de pessoal docente;
- e) aprovar as propostas de realização de concurso ou prova de seleção para a admissão de docente;
- f) decidir sobre o afastamento de docente, ouvido o departamento interessado;
- g) rever, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos;
- h) decidir sobre proposta de criação ou extinção de Departamentos e Órgãos Auxiliares, bem como alterações na sua constituição;
- i) estabelecer as políticas de execução orçamentária no âmbito da unidade;
- j) adotar as providências necessárias em casos de indisciplina.

Art. 25- O Conselho de Unidade terá a seguinte composição:

- a) Diretor da Unidade Acadêmica;
- b) Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- c) Chefes dos Departamentos Acadêmicos da Unidade;
- d) Coordenadores dos Cursos de Graduação ministrados no âmbito da Unidade;
- e) Coordenadores dos programas de Pós-Graduação da Unidade;
- f) representação discente, indicada pelo órgão de representação estudantil;
- g) representação dos servidores técnicos-administrativos, indicada pelos seus pares, dentre os lotados na Unidade Acadêmica.

### **Seção III**

#### **Do Diretor da Unidade Acadêmica**

Art. 26- Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica:

- a) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho da Unidade;
- b) encaminhar aos órgãos superiores os processos da unidade que dependam de decisão superior;
- c) instaurar, propor ou determinar ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância nos termos da legislação aplicável;
- d) exercer o poder disciplinar no âmbito da unidade;
- e) representar a unidade nos colegiados superiores competentes;
- f) responder pelo material e bens sob sua guarda;
- g) executar e fazer executar as decisões dos órgãos superiores, da Congregação e do Conselho da Unidade;
- h) distribuir os servidores técnicos- administrativos lotados na Unidade, de acordo com as necessidades do serviço;
- i) fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos Chefes de Departamentos e Coordenadores de Curso, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- j) apresentar ao Conselho de Unidade relatório anual das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da unidade.

### **Seção IV**

#### **Do Coordenador de Curso**

Art. 27- A coordenação didática de cada curso será exercida por um Coordenador, integrante da carreira do magistério, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente para um mandato de 03 (três) anos , permitida a recondução, sendo substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Coordenador, eleito pela mesma forma.

§1º- Os Conselhos de Unidade poderão criar colegiados de curso de Graduação e de Pós-Graduação, definindo no todo ou em parte as suas atribuições.

§2º- Para efeito de representação nos órgãos colegiados da instituição, serão considerados programas de Pós-Graduação aqueles que incluam no mínimo um curso de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 28- Compete aos Coordenadores dos Cursos de Graduação:

I- quanto ao curso:

- a) propor ao Conselho Setorial de Graduação a sua duração mínima e máxima e a forma de sua integralização em número total de créditos, ouvido o Conselho da Unidade;
- b) orientar, fiscalizar e coordenar o seu funcionamento;
- c) coordenar o processo regular de sua avaliação ;
- d) propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvido o Conselho de Unidade, a sua organização ;
- e) representar o Curso nas diversas instâncias universitárias.

II- quanto ao currículo:

- a) propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvido o Conselho de Unidade, as disciplinas que o integrarão e suas modificações;
- b) propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos interessados, os pré-requisitos das disciplinas;
- c) propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos interessados, a fixação dos créditos das disciplinas que o integrarão.

III- quanto aos programas e planos de curso:

- a) aprovar, compatibilizar e zelar pela sua observância;
- b) propor alterações aos Departamentos envolvidos.

Art. 29- Compete ao coordenador dos programas de Pós-Graduação:

- I. representar o programa nos órgãos colegiados, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral;
- II. exercer as atribuições definidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e no regimento do programa.

## **Seção V**

### **Do Departamento**

Art. 30- O Departamento é a menor subdivisão da estrutura universitária, para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente, integrando docentes e disciplinas com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - A representação discente terá assento nas reuniões do Departamento, com direito a voz e voto, na proporcionalidade legalmente prevista.

Art. 31- Compete ao Departamento:

- a) elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino ou de pesquisa e extensão a docentes;
- b) propor ao Conselho de Unidade a abertura de concursos ou provas de seleção para docente;
- c) propor ao Conselho de Unidade medidas de ordem didática e administrativa;
- d) propor e opinar sobre a movimentação de docentes;
- e) propor aos Coordenadores de Curso os programas das disciplinas e respectivos planos, acompanhando, obrigatoriamente, a sua execução;
- f) propor ao Coordenador de Curso o número de créditos e os pré-requisitos correspondentes a cada disciplina;
- g) conhecer e decidir sobre recursos interpostos por discentes;
- h) propor e opinar sobre afastamento e dispensa de docente;
- i) indicar membros para compor comissão examinadora de concursos ou provas de seleção de docentes;
- j) elaborar e propor, ao Conselho de Unidade, programas para concursos ou provas de

seleção de docentes.

Art. 32- O Departamento será chefiado por professor integrante da carreira do magistério, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único- O Sub-chefe de Departamento, eleito da mesma forma que o Chefe, substitui-lo-á nas faltas ou impedimentos e poderá, eventualmente, encarregar-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 33- Compete ao chefe do Departamento:

- a) convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- b) administrar e representar o Departamento;
- c) fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- d) verificar a assiduidade do pessoal técnico-administrativo em atividade no Departamento e do pessoal docente lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor da Unidade;
- e) zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias ou representando ao Diretor da Unidade;
- f) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo seu ato à ratificação pertinente;
- g) responsabilizar-se pelos bens móveis e equipamentos existentes no Departamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Núcleos Acadêmicos**

Art. 34- Os Núcleos Acadêmicos reúnem profissionais de uma ou mais Unidades, em função de linhas de trabalhos definidas, para desenvolver as atividades fins da Universidade, mediante aprovação do Conselho Setorial de Graduação.

## **TÍTULO III**

### **Da Estrutura Didática**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Cursos**

Art. 35- O ensino na Universidade será ministrado nas seguintes modalidades de cursos de:

- a) graduação;
- b) treinamento, aperfeiçoamento e residência
- c) pós-graduação lato sensu: especialização
- d) pós-graduação stricto sensu: mestrado e doutorado;



§1º- A Universidade manterá, através do Colégio de Aplicação "João XXIII" e do Colégio Técnico Universitário, cursos de educação básica e educação profissional.

Art. 36- Os cursos de Pós-Graduação que expeçam certificados, dependerão, para a sua criação, de plano específico, aprovado pelo órgão responsável por sua coordenação didática.

Art. 37- A Universidade poderá oferecer cursos seqüenciais e outras modalidades de ensino, mediante proposta aprovada pelo Conselho Superior, atendidos os requisitos estabelecidos pela Instituição.

## **Seção I**

### **Dos Cursos de Graduação**

Art. 38- Os cursos de Graduação têm por objetivo proporcionar a formação de nível superior que habilite à obtenção de graus acadêmicos ou que assegurem o exercício profissional.

Parágrafo único- As questões acadêmicas da graduação na Universidade serão regulamentadas via Regimento específico.

Art. 39- Os cursos de Graduação serão criados e extintos pelo Conselho Superior, observada a conceituação estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, ouvido o Conselho Setorial de Graduação, através de proposta encaminhada pelos Departamentos ou Unidades interessados.

## **Seção II**

### **Dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu**

Art. 40- Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinam-se aos diplomados em cursos de Graduação, o primeiro tendo por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudo e o segundo aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho.

§1º- Os cursos de especialização a que se refere o caput do artigo poderão assumir a forma de residência.

§2º- Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão regidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação, atendidas as instruções pertinentes do Conselho Nacional de Educação.

## **Seção III**

### **Dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu**

Art. 41- Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu têm por objetivo desenvolver a formação adquirida nos cursos de Graduação, assim como formar professores e pesquisadores,

mediante a concessão de grau acadêmico, compreendendo dois níveis:

- a) mestrado;
- b) doutorado.

Parágrafo único- Os cursos mencionados neste artigo revestir-se-ão de caráter acadêmico ou profissional.

Art. 42- Os cursos de Pós-Graduação, observada a conceituação estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, serão instituídos pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante proposta encaminhada pelos Departamentos, Núcleos ou Unidades Acadêmicas interessadas.

Art. 43- A avaliação dos diversos cursos de Pós-Graduação será da competência do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

## **TÍTULO IV**

### **Do Regime Didático Científico**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Admissão aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação**

Art. 44- O ingresso nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Universidade ocorrerá através de processo seletivo, ficando assegurado aos candidatos que tenham atendido as exigências especificadas no Edital pertinente.

Parágrafo único- O processo seletivo, bem como as demais formas de ingresso definidas pela legislação em vigor, serão disciplinados através do Regulamento específico.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Atos Acadêmicos**

Art. 45- Os atos acadêmicos referentes ao regime didático científico serão disciplinados pelos Regulamentos Acadêmicos.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Do Calendário Escolar**

Art. 46- O calendário escolar, de acordo com a legislação vigente, estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos escolares.

Parágrafo único- Caberá ao Conselho Setorial de Graduação e ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, a aprovação dos respectivos calendários escolares.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Extensão**

Art. 47- A Universidade manterá mecanismos para o desenvolvimento das atividades de extensão, cuja execução estará a cargo das Unidades Acadêmicas e de outros órgãos universitários.

Parágrafo único- As atividades de extensão têm por objetivo promover a integração da Universidade com setores diversificados da sociedade e, ao mesmo tempo, desenvolver e renovar o ensino e a pesquisa.

Art. 48- As atividades de extensão serão regulamentadas pelo Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

Parágrafo único- Caberá à Pró-Reitoria respectiva coordenar programas de fomento, intercâmbio e divulgação da extensão.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Pesquisa**

Art. 49- A Universidade promoverá a pesquisa científica, incentivando-a por todos os meios ao seu alcance, notadamente através de:

- a) formação de pessoal em cursos de Pós-Graduação na própria Universidade ou em outras instituições nacionais e internacionais;
- b) intercâmbio com instituições científicas estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de propostas comuns;
- c) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- d) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos.

Art. 50- As atividades de pesquisa serão regulamentadas pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único- Caberá à Pró-Reitoria respectiva coordenar programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Diplomas e Certificados**

Art. 51- A Universidade, cumpridas as formalidades legais, expedirá os seguintes diplomas:

- a) de Graduado, na área específica, aos que concluírem quaisquer de seus cursos de Graduação;
- b) de Mestre, aos que concluírem cursos de Mestrado;

c) de Doutor, aos que concluírem cursos de Doutorado.

Parágrafo único- Os diplomas referidos neste artigo serão assinados pelo Reitor, pelo responsável pelos registros acadêmicos da Universidade e pelo diplomado.

Art. 52- A colação de grau realizar-se-á em sessão solene, de acordo com as normas vigentes na Universidade, aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 53- O portador de diploma estrangeiro poderá requerer ao Reitor a sua revalidação ou seu reconhecimento , de acordo com a legislação vigente e a regulamentação dos Conselhos Setoriais correspondentes.

Art. 54- Os certificados de conclusão de curso, assinados pelo Reitor, serão expedidos pelo órgão responsável pelos registros acadêmicos.

Art. 55- Os diplomas e certificados previstos neste capítulo serão aqueles definidos na legislação aplicável.

## **TÍTULO V**

### **Da Comunidade Universitária**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Corpo Docente**

Art. 56- O corpo docente da Universidade compreende:

- I- os integrantes da carreira de magistério;
- II- os professores visitantes e substitutos

Art. 57- O provimento dos cargos da carreira do magistério será de competência do Reitor, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação.

Art. 58- O ingresso na carreira de magistério far-se-á nos termos da Constituição Federal e regulamentação específica do Conselho Setorial de Administração e Recursos Humanos.

Art. 59- A progressão funcional do integrante da carreira de magistério será feita em nível horizontal e vertical, de acordo com a legislação vigente.

Art. 60- Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), disciplinada por regimento específico, aprovado pelo Conselho Setorial de Administração e Recursos Humanos, conforme legislação pertinente.

Art. 61- O Professor integrante da carreira de magistério ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- a) de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais;
- b) de tempo integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais;

c) de dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§1º- As horas de trabalho dos docentes compreendem todas as funções relacionadas com a atividade letiva, de pesquisa, extensão e administração universitária, de acordo com os planos dos Departamentos. Compreendem, também, a participação em órgãos colegiados, em Comissões e Núcleos Acadêmicos, além de estudo e elaboração de pareceres relativos a assuntos de interesse da Unidade ou da Universidade.

§2º- Os direitos, deveres e vantagens do professor são os previstos na Legislação Federal em vigor e nas normas universitárias complementares.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Corpo Técnico Administrativo**

Art. 62- O corpo técnico-administrativo é composto pelos integrantes da carreira de técnicos-administrativos do quadro permanente de pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente.

Art. 63- O ingresso na carreira de técnico-administrativo far-se-á no nível inicial da categoria funcional, obedecidos os critérios de ingresso estabelecidos na Constituição Federal e regulamentação específica do Conselho Setorial de Administração e Recursos Humanos.

Art. 64- As diretrizes para progressão funcional dos servidores técnico-administrativos serão definidas em legislação específica e pelas normas aprovadas pela Universidade.

Art. 65- Haverá uma Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), disciplinada por regimento específico, aprovado pelo Conselho Setorial de Administração e Recursos Humanos, conforme legislação pertinente.

Art. 66- Os direitos, deveres e vantagens do servidor técnico-administrativo são os previstos na Legislação Federal em vigor e nas normas universitárias complementares.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Corpo Discente**

Art. 67- O corpo discente observará as normas definidas pelo Estatuto, Regimento Geral e as resoluções dos diversos órgãos que constituem a Universidade.

Art. 68- Serão alunos regulares os matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação lato e stricto sensu, os matriculados nos cursos de educação básica e educação profissional, os demais serão considerados alunos especiais.

§1º- Terão participação nos processos eletivos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade os alunos matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação

stricto sensu, ensino médio e educação profissional.

§2º- O aluno no exercício de função de representação discente terá abonada a falta em atividade de ensino, quando comprovado o comparecimento a reunião dos órgãos colegiados.

## **TÍTULO VI**

### **Do Regime Disciplinar**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Servidores Docentes e Técnicos-Administrativos**

Art. 69- O regime disciplinar dos servidores docentes e técnicos administrativos, a que se refere o Estatuto, é o previsto na legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Discentes**

Art. 70- Os alunos regulares da Universidade estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência escrita, em particular, registrada em livro próprio, não aplicável em caso de reincidência;
- b) repreensão, por escrito e anotada na pasta do discente;
- c) suspensão, implicando o afastamento do aluno de todas as atividades universitárias por um período não inferior a três, nem superior a noventa dias;
- d) desligamento, precedido de processo disciplinar, conduzido por comissão composta por dois docentes e um discente, designados pelo Diretor, por indicação do Conselho da Unidade.

Art. 71- Assegurada a ampla defesa, as sanções disciplinares serão aplicadas:

- a) pelo Reitor, no caso de desligamento;
- b) pelo Diretor da Unidade, nos casos de advertência, repreensão e suspensão.

Parágrafo único- Dos atos que impuserem as sanções previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" do artigo 70, caberá recurso, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 10 (dez ) dias úteis, a contar da ciência, pelo interessado, respectivamente para o Conselho da Unidade e para o Conselho Superior.

Art. 72- Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a sindicância, inquérito ou processo disciplinar, antes de sua conclusão.

Art. 73- Ao aluno especial aplicar-se-ão somente as sanções de advertência ou desligamento.

## **TÍTULO VII**

### **Das Distinções Universitárias**

Art. 74- A Universidade outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Funcionário Emérito, Professor "Honoris Causa" e Doutor "Honoris Causa".

§1º- O título de Professor Emérito poderá ser concedido a professor da Universidade, já aposentado, em razão de relevantes serviços docentes prestados à Instituição.

§2º- O título de Funcionário Emérito poderá ser concedido a funcionário da Universidade, já aposentado, em razão de serviços relevantes prestados à Instituição.

§3º- Os títulos de Doutor "Honoris Causa" e Professor "Honoris Causa" poderão ser concedidos a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas atividades, publicações ou descobertas tenham concorrido para o progresso da educação, das ciências, das letras e das artes.

§ 4º- A concessão de qualquer das dignidades mencionadas neste artigo dependerá de decisão do Conselho Superior, tomada pelo voto favorável de dois terços da totalidade de seus membros;

§ 5º- Os títulos concedidos serão entregues em sessão solene do Conselho Superior.

Art. 75- Os títulos referidos no artigo precedente, assinados pelo Reitor, serão registrados em livro próprio.

## **TÍTULO VIII**

### **Dos Bens**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

Art. 76- O patrimônio e os recursos financeiros serão gerenciados com base no Estatuto e demais dispositivos legais.

## **TÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 77- Após a aprovação deste Regimento Geral, deverão ser revistos os regimentos dos órgãos colegiados superiores e elaborados os regimentos dos órgãos de execução no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 78- O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único- A modificação exigirá maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 79- Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação.